



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 980
00034

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 2020

*Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019,
para criar o Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações e o Ministério das
Comunicações*

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória 980, de 10 de junho de 2020, o seguinte artigo:

“Art. X. - Está vinculado ao Ministério das Comunicações o Conselho Curador da EBC – Empresa Brasil de Comunicação, constituído por 22 membros, sendo:

I - 15 representantes da sociedade civil;

II - 4 do Governo Federal;

III - 1 da Câmara dos Deputados;

IV - 1 do Senado Federal;

V - 1 representante dos trabalhadores da EBC.

§1º. O Conselho Curador de que trata o caput deste artigo é órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC.

§2º. Compete ao Conselho Curador da EBC:

I - deliberar sobre as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EBC;

II - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;

III - opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;

IV - deliberar sobre a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EBC e manifestar-se sobre sua aplicação prática;

V - encaminhar ao Conselho de Comunicação Social as deliberações tomadas em cada reunião;

VI - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei; e

VII - eleger o seu Presidente, dentre seus membros.

§3º Caberá, ainda, ao Conselho Curador coordenar o processo de consulta pública a ser implementado pela EBC, na forma do Estatuto, para a renovação de sua composição.

§4º Para efeito do processo de consulta pública a que se refere o §3º deste artigo, a EBC receberá indicações da sociedade, na forma do Estatuto, formalizadas por entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que



CD/20929.04689-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

parcialmente:

- I - à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia;
- II - à educação ou à pesquisa;
- III - à promoção da cultura ou das artes;
- IV - à defesa do patrimônio histórico ou artístico;
- V - à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente;
- VI - à representação sindical, classista e profissional.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é recriar o Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, criado pela Lei 11.652/2008, e extinto pela MP 744 de Michel Temer e depois pela Lei 13.417/2017, que promoveram o desmonte do principal canal de comunicação pública do país.

A EBC foi instituída como forma de regulamentar e estabelecer o sistema público de comunicação no Brasil, em sintonia com os ditames da Constituição Federal, que garante o direito à comunicação. Ela é a cabeça de uma rede de 23 emissoras públicas espalhadas pelo Brasil. Além disso, articula mais de 40 emissoras parceiras, além de portais de notícias cuja audiência média é de 3,8 milhões de usuários.

O Conselho Curador tinha a função de acompanhar e fiscalizar a programação das emissoras e também responsável pela aprovação do plano de trabalho e da linha editorial da Empresa. Segundo bem explica o site dele na época¹ de vigência:

“O Conselho Curado existe para zelar pelos princípios e pela autonomia da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), impedindo que haja ingerência indevida do Governo e do mercado sobre a programação e gestão da comunicação pública. Além disso, visa representar os anseios da sociedade, em sua diversidade, na aprovação das diretrizes de conteúdo e do plano de trabalho da empresa. Sua existência, como instância de participação social prevista na Lei 11.652/2008, é um critério fundamental para que a EBC seja de fato pública.

Para garantir que suas decisões sejam tomadas em nome do interesse público, a maior parte de seus membros representa a sociedade civil no colegiado e são escolhidos por meio de consulta pública. O Conselho Curador da EBC é composto

¹ <https://www.ebc.com.br/institucional/conselho-curador#:~:text=O%20Conselho%20Curador%20da%20EBC,representante%20dos%20trabalhadores%20da%20EBC>.



CD/20929.04689-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

por 22 membros: 15 representantes da sociedade civil; quatro do Governo Federal; um da Câmara dos Deputados; um do Senado Federal; e um representante dos trabalhadores da EBC.”

A extinção do Conselho Curador provocou a reação de funcionários e diversos expoentes da opinião pública, na época, porque a lei de criação da EBC estabelece a vigência do mandato de presidente da empresa por quatro anos, determinando que os ocupantes só podem ser destituídos por decisão do Conselho Curador ou por razões legais. Além disso, o mandato do presidente não coincide com o mandato do chefe do Executivo federal, de forma a evitar ingerências indevidas nos veículos públicos.

E foi por isso que Michel Temer o extinguiu. Para poder nomear livremente o presidente da EBC e fazer dela uma comunicação pessoal. Na ocasião, o ministro do Supremo Marco Aurélio de Melo, que deu liminar determinando a volta do presidente da EBC demitido por Temer, chegou a rechaçar as críticas de que haveria controle político na Empresa, feitas por Temer²: “Quem parece querer aparelhar a EBC é o novo governo, que implantou mudanças justamente para concentrar tudo nas mãos do Poder Executivo, tirando inclusive o poder da sociedade”. O ministro acrescentou ainda que 94% dos funcionários da EBC são concursados. Em 2008, ano de criação da Empresa, esse contingente correspondia a 54%.

As ações de Michel Temer à frente da Presidência da República foram amplamente criticadas, à época, pelos setores da área. Em nota, o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) repudiou as atitudes do governo e qualificou as medidas como um “ataque inaceitável contra a EBC”³:

“Trata-se de uma clara demonstração do caráter autoritário de um governo que violou a soberania popular e a Constituição para chegar ao poder e, por isso, não tem qualquer compromisso com o respeito às leis. Acabar com o instrumento de participação da sociedade na Empresa de Comunicação Pública – que era constituído por artistas, intelectuais e representantes do movimento social brasileiro – é uma violência e mostra que o governo golpista não pretende estabelecer qualquer diálogo com a sociedade. Aliás, em poucas horas, fica clara a prática de cerceamento à liberdade de expressão por parte da gestão Temer”.

² <https://www.brasildefato.com.br/2016/09/03/alteracoes-de-temer-na-ebc-provocam-protesto-em-brasilia/>

³ Idem.



CD/20929.04689-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Para desfazer este erro histórico que contribuiu para o golpe final que o governo Bolsonaro tenta dar ao sistema público de comunicação no Brasil, pedimos aos nobres Pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS



CD/20929.04689-00